

SECRETO N. 30.148, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1957

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada, em caráter excepcional e para atender exclusivamente às necessidades do serviço policial, como exceção ao disposto no artigo 1.º do Decreto n. 29.620, de 9 de Setembro de 1957, a admitir, nos termos do artigo 2.º, item VI, do referido Decreto, combinado com o artigo 9.º do Decreto n. 27.301, de 22 de Janeiro de 1957, e artigo 54, item III, do Decreto n. 26.544, de 5 de Outubro de 1956, um (1) Auxiliar de Carcereiro, extranumerário mensalista, referência "17" (Cr\$ 5.050,00), nos Plantões da Polícia Central, da Delegacia Auxiliar da 1.ª Divisão Policial, onerando a despesa a verba n. 8.24.1-88-1-10-101.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 18 de Novembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de novembro de 1957

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 30.149, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1957

Dispõe sobre reletação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, do Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reletado na Casa de Detenção de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, um (1) cargo da classe "T" da carreira de Dentista, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotado no Instituto Correccional da Ilha Anchieta, ocupado por Celso de Barros.

Artigo 2.º — No corrente exercício os vencimentos do cargo reletado por este decreto, correrão por conta da dotação correspondente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 18 de Novembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de novembro de 1957

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 30.150, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1957

Cria a 2.ª subdelegacia de polícia do distrito e município de São Bernardo do Campo, com sede na localidade conhecida pela denominação de Rudge Ramos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado no distrito e município de São Bernardo do Campo a 2.ª (segunda) subdelegacia de polícia, com sede na localidade conhecida pela denominação de Rudge Ramos.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes no mesmo município terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 18 de Novembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de novembro de 1957

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 30.151, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1957

Cria a 24.ª subdelegacia de polícia da 16.ª Circunscrição da Capital — Saúde, com sede na localidade conhecida por Parque da Pólvora.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada na 16.ª Circunscrição Policial da Capital — Saúde, a 24.ª (vigésima-quarta) subdelegacia de polícia, com sede na localidade conhecida por Parque da Pólvora.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes na mesma Circunscrição terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço de acordo com as conveniências deste, pelo delegado da Circunscrição.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de novembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 30.152, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1957

Dispõe sobre a criação da 11.ª — Augusta e 12.ª — Bela Cintra subdelegacias de polícia na Quarta Circunscrição da Capital (Consolação).

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas na 4.ª Circunscrição Policial da Capital — Consolação — as seguintes subdelegacias de polícia:

11.ª (décima primeira) — Augusta e

12.ª (décima segunda) — Bela Cintra.

Artigo 2.º — As subdelegacias ora criadas e as já existentes na mesma Circunscrição terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço de acordo com as conveniências deste, pelo delegado da Circunscrição.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de novembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 30.153, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1957

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas na importância de Cr\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas e atribuídas a I — Justiça Comum — A — Tribunal de Justiça:

PALACIO DA JUSTIÇA

VERBA N. 358

Material e Serviços

		Cr\$
8.01.4	4 — Despesas Diversas	
41	— Utilidades Contratuais	
411	— Aluguéis de imóveis	340.000,00
42	— Serviços de conservação	
427	— Próprios do Estado	200.000,00
	Total das reduções	540.000,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções constantes do artigo 1.º fica suplementada, no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

PALACIO DA JUSTIÇA

VERBA N. 358

Material e Serviços

		Cr\$
8.01.4	4 — Despesas Diversas	
42	— Serviços de conservação	
420	— Instalações e equipamentos	540.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de novembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 30.154, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1957

Dispõe sobre a emissão da primeira série de Letras do Tesouro, no valor de Cr\$ 100.000.000,00, a que se refere a Lei n. 4356, de 13 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a emitir a Primeira Série das Letras do Tesouro, a que se refere a Lei n. 4356, de 13-11-1957, destinada à execução de obras públicas, a cargo da Diretoria de Obras Públicas da Secretaria da Viação e Obras Públicas, nos termos da citada lei.

§ 1.º — Esta série será da importância de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) lançada em títulos vencíveis de um a seis anos, da data da emissão, de valores variáveis, múltiplos de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), sendo que nenhum terá valor inferior a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

§ 2.º — As emissões serão feitas em dias fixados pela Diretoria da Dívida Pública, através de editais publicados no Diário Oficial do Estado, com a devida antecedência.

Artigo 2.º — Os títulos referidos no artigo anterior vencerão os juros semestrais de 10% (dez por cento) ao ano e serão colocados ao tipo que assegure o rendimento máximo de 12% (doze por cento) ao ano.

Artigo 3.º — As Letras do Tesouro serão assinadas pelo Diretor da Diretoria da Dívida Pública e pelo Tesoureiro Geral do Estado.

Artigo 4.º — Os títulos de que trata este Decreto gozarão dos seguintes privilégios:

a) serão recebidos por seu valor nominal nas fianças ou caucões prestadas nas repartições públicas, autarquias estaduais e em juízo;

b) serão recebidos, após seu vencimento e pelo seu valor nominal, em pagamento de:

I — impostos e taxas;

II — quaisquer dívidas ativas do Estado; e

III — aquisição de estampilhas.

c) as letras com vencimentos a prazo de 3 (três) ou mais anos são isentas do imposto de transmissão de propriedade "causa mortis" e de quaisquer outros impostos estaduais.

Artigo 5.º — As Letras do Tesouro serão ao portador ou nominativas, à opção dos tomadores; convertíveis as nominativas em ao portador e vice-versa e reconversíveis, a requerimento dos interessados.

§ 1.º — As transferências de propriedade das Letras nominativas operar-se-ão mediante requerimento à Diretoria da Dívida Pública.

§ 2.º — Os requerimentos de que cuida este artigo só serão aceitos até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos respectivos juros.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 18 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de novembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 30.155, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1957

Altera dispositivos dos Decretos ns. 28.775, 29.250, 29.512, 29.629, de 22 de junho, 6 de agosto, 28 de agosto e 18 de setembro de 1957 e cria as Regiões Agrícolas de Clementina, Murtitinga do Sul, Guaraci, Castilho, Guaimbê, Avanhandava, Guaçara, Alto Alegre, Nova Europa, Rincão, Tabatinga, Borborema, Salto Grande, Oleo, São Pedro do Turvo, Paranapanema, Cabralia Paulista, Ubirajara, Presidente Alves, Itajá, Lucianópolis, Pitangueiras, Guaraci, Talva, Pedreira, Monte Alegre do Sul, Arthur Nogueira, Jaguaruna, Santo Antônio da Posse, Ibirá, Itajobi, Santa Fé do Sul, Indaiatuba, Queluz, Cachoeira Paulista, Boituva, Guareí, Buri, Pilar do Sul, Iporanga, Itirapina, Mineiros do Tietê, Itacemópolis, Parapuã, Panorama, Pacaembu, Mariópolis, Monte Castelo, Oscar Bressane, Quintana, São José da Bela Vista, Nuporanga, Sales de Oliveira, Itirapua, Taciba, Anhumas, Corumbatai, Cerquilho, Elias Fausto, Santa Rosa do Viterbo, Piqueroi, Presidente Epitácio, Marabá Paulista, Cedral, Neves Paulista, Palestina, Nova Aliança, Buritama, Cosmorama, Poloni, Aguaí, Divinolândia, São Bento do Sapucaí, Alvares Florence, Paulo de Faria, Cardoso, Américo do Campos, Ithabela, Macatuba e Igarapé do Tietê.

dro do Turvo, Paranapanema, Cabralia Paulista, Ubirajara, Presidente Alves, Itajá, Lucianópolis, Pitangueiras, Guaraci, Talva, Pedreira, Monte Alegre do Sul, Arthur Nogueira, Jaguaruna, Santo Antônio da Posse, Ibirá, Itajobi, Santa Fé do Sul, Indaiatuba, Queluz, Cachoeira Paulista, Boituva, Guareí, Buri, Pilar do Sul, Iporanga, Itirapina, Mineiros do Tietê, Itacemópolis, Parapuã, Panorama, Pacaembu, Mariópolis, Monte Castelo, Oscar Bressane, Quintana, São José da Bela Vista, Nuporanga, Sales de Oliveira, Itirapua, Taciba, Anhumas, Corumbatai, Cerquilho, Elias Fausto, Santa Rosa do Viterbo, Piqueroi, Presidente Epitácio, Marabá Paulista, Cedral, Neves Paulista, Palestina, Nova Aliança, Buritama, Cosmorama, Poloni, Aguaí, Divinolândia, São Bento do Sapucaí, Alvares Florence, Paulo de Faria, Cardoso, Américo do Campos, Ithabela, Macatuba e Igarapé do Tietê.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas as Regiões Agrícolas de Clementina, Murtitinga do Sul, Guaraci, Castilho, Guaimbê, Avanhandava, Guaçara, Alto Alegre, Nova Europa, Rincão, Tabatinga, Borborema, Salto Grande, Oleo, São Pedro do Turvo, Paranapanema, Cabralia Paulista, Ubirajara, Presidente Alves, Itajá, Lucianópolis, Pitangueiras, Guaraci, Talva, Pedreira, Monte Alegre do Sul, Arthur Nogueira, Jaguaruna, Santo Antônio da Posse, Ibirá, Santa Fé do Sul, Indaiatuba, Queluz, Cachoeira Paulista, Boituva, Guareí, Buri, Pilar do Sul, Iporanga, Itirapina, Mineiros do Tietê, Itacemópolis, Parapuã, Panorama, Pacaembu, Mariópolis, Anhumas, Monte Castelo, Oscar Bressane, Quintana, São José da Bela Vista, Nuporanga, Sales de Oliveira, Itirapua, Taciba, Caiuá, Corumbatai, Cerquilho, Elias Fausto, Barrinha, Santa Rosa do Viterbo, Piqueroi, Presidente Epitácio, Marabá Paulista, Cedral, Neves Paulista, Palestina, Nova Aliança, Buritama, Cosmorama, Poloni, Aguaí, Divinolândia, São Bento do Sapucaí, Alvares Florence, Paulo de Faria, Cardoso, Américo do Campos, Ithabela, Macatuba e Igarapé do Tietê.

Artigo 2.º — As novas Regiões Agrícolas serão mantidas com os recursos próprios — pessoal — do Departamento da Produção Vegetal, com a cooperação das respectivas Prefeituras Municipais que cederão prédio e móveis, pelo prazo de 5 (cinco) anos, destinados à instalação das Casas da Lavoura, conforme as exigências mínimas estipuladas pela Secretaria da Agricultura.

Artigo 3.º — Em consequência, passam a vigorar com a seguinte constituição, as Delegacias Regionais Agrícolas, da Seção de Regiões Agrícolas:

DELEGACIA REGIONAL AGRÍCOLA DE ARAÇATUBA
Região Agrícola de: (Casa da Lavoura) — Compreendendo os municípios de:

Araçatuba (sede) — 1. Araçatuba.
Andradina — 1. Andradina.
Castilho — 1. Castilho.
Murtitinga do Sul — 1. Murtitinga do Sul.
Bilac — 1. Bilac, 2. Placati.
Clementina — 1. Clementina.
Birigui — 1. Birigui, 2. Coroados.
Getulina — 1. Getulina.
Guaimbê — 1. Guaimbê, 2. Julho de Mesquita.
Guararapes — 1. Guararapes, 2. Rubiácea.
Lins — 1. Lins.
Guaçara — 1. Guaçara, 2. Sabino.
Mirandópolis — 1. Mirandópolis.
Guaraci — 1. Guaraci.
Pereira Barreto — 1. Pereira Barreto.
Penápolis — 1. Penápolis, 2. Glicério.
Alto Alegre — 1. Alto Alegre, 2. Bruma.
Promissão — 1. Promissão.
Avanhandava — 1. Avanhandava.
Valparaíso — 1. Valparaíso, 2. Bento de Abreu, 3. Lavínia.

DELEGACIA REGIONAL AGRÍCOLA DE ARARAQUARA
Região Agrícola de: (Casa da Lavoura) — Compreendendo os municípios de:

Araraquara (sede) — 1. Araraquara.
Rincão — 1. Rincão.
Bóia Esperança do Sul — 1. Bóia Esperança do Sul.
Dourado — 1. Dourado.
Ititinga — 1. Ititinga.
Borborema — 1. Borborema.
Itápolis — 1. Itápolis.
Nova Europa — 1. Nova Europa.
Tabatinga — 1. Tabatinga.
Matão — 1. Matão.
Ribeirão Bonito — 1. Ribeirão Bonito.
São Carlos — 1. São Carlos, 2. Itatê.

DELEGACIA REGIONAL AGRÍCOLA DE ASSIS
Região Agrícola de: (Casa da Lavoura) — Compreendendo os municípios de:

Assis (sede) — 1. Assis, 2. Florínea.
Palmítal — 1. Palmítal, 2. Campos Novos Paulistas, 3. Platina.
Maracá — 1. Maracá.
Candido Mota — 1. Candido Mota.
Ourinhos — 1. Ourinhos.
Salto Grande — 1. Salto Grande.
Ibirarema — 1. Ibirarema.
Chavantes — 1. Chavantes, 2. Ipaçu.

DELEGACIA REGIONAL AGRÍCOLA DE AVARÉ
Região Agrícola de: (Casa da Lavoura) — Compreendendo os municípios de:

Avaré (sede) — 1. Avaré.
Paranapanema — 1. Paranapanema.
Bernardino de Campos — 1. Bernardino de Campos.
Cerqueira Cesar — 1. Cerqueira Cesar.
Fartura — 1. Fartura.
Manduri — 1. Manduri.
Oleo — 1. Oleo.
Pirajú — 1. Pirajú, 2. Timburi.
Santa Cruz do Rio Pardo — 1. Santa Cruz do Rio Pardo.
São Pedro do Turvo — 1. São Pedro do Turvo.
Taquarituba — 1. Taquarituba, 2. Itai.
Santa Barbara do Rio Pardo — 1. Santa Barbara do Rio Pardo.

DELEGACIA REGIONAL AGRÍCOLA DE BARRETOS
Região Agrícola de: — Compreendendo os municípios de: — (Casa da Lavoura)

Barretos (sede) — 1. Barretos.
Guaira — 1. Guaira.
Olimpia — 1. Olimpia, 2. Severina.
Guaraci — 1. Guaraci.
Colina — 1. Colina, 2. Jaborandi.

DELEGACIA REGIONAL AGRÍCOLA DE BAURU
Região Agrícola de: — Compreendendo os municípios de: — (Casa da Lavoura)

Bauru (sede) — 1. Bauru, 2. Avari.
Agudos — 1. Agudos.
Bariri — 1. Bariri.